



A PUNIBILIDADE ANTECIPADA PARA OS ATOS PREPARATÓRIOS NOS CRIMES DE TERRORISMO: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A LEI 13.260/16.

**Palavras-chave: lei antiterrorismo, punibilidade antecipada, iter criminis,
terrorismo.**

Guilherme Machado Siqueira¹

Moysés Pinto Neto²

O presente trabalho pretende analisar a nova legislação antiterrorismo produzida pelo Brasil, estabelecendo como objetivo geral o estudo da aplicação de punição para os atos preparatórios. O problema que pretende-se investigar centra-se no seguinte questionamento: considerando que em regra geral os atos preparatórios não são puníveis, visto que na maioria das vezes são atípicos e não ferem o bem jurídico tutelado, deve-se considerar devida a aplicação da punibilidade nos casos de atos preparatórios dos delitos de terrorismo, previstos na Lei 13.260/16? Para responder, será utilizado o método teórico dedutivo com a revisão bibliográfica como técnica de pesquisa.

A hipótese central parte da teoria do delito, que diz não haver crime nos atos preparatórios não tipificados, uma vez que o agente não inicia a prática dos atos executórios. Assim, considerando que os atos materializados na preparação de um delito constituem apenas uma ligação abstrata entre a fase interna (cogitação) e externa (execução), não haveria como medir uma ameaça direta ao bem jurídico penalmente protegido, sendo indevida a aplicação da punição nesta fase.

A segunda hipótese trata do caráter hediondo do terrorismo por previsão constitucional (artigo 5º, inciso XLIII), devendo o Brasil ser preciso na eliminação do

¹ Graduando em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Bolsista Prouni.

² Doutor em Filosofia pela PUCRS. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Professor de Direito da ULBRA.





risco de ataques terroristas, aplicando a punibilidade antecipada para os atos preparatórios no intuito de coibir ataques terroristas na sua fase embrionária.

O terrorismo ganha maior expressividade no cenário internacional frente à sensação de medo generalizado. Em resposta, há uma tendência dos Estados adotarem medidas severas para prevenir ataques terroristas. Neste sentido o Brasil produziu a Lei 13.260/16 com o intuito de responder antecipadamente as ameaças de ataques terroristas. No entanto, das inovações normativas contidas neste texto penal há impreviões no que diz respeito à punição em momento *ante delictum*, uma vez que não há tipificação de quais seriam os atos preparatórios compreendidos nesta modalidade. Em razão disso, diante da inovação que prevê a punição antecipada para os atos preparatórios de terrorismo, pode-se questionar legitimamente a necessidade e o cabimento de sua implementação à luz da clássica teoria do delito.

